



Prefeitura Municipal de Flora Rica

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____ DECRETO Nº 1 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a fixação de prazos para o parcelamento e recolhimento de tributos imobiliários para o exercício de 1981

GUILHERME BUZINARO, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

ARTIGO- Ficam fixados os prazos para o parcelamento e recolhimento de tributos imobiliários, abaixo especificados para o exercício 1981, que passa a seguinte redação:

I- IMPTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

1ª-RCELA- até 10 de março de 1981

2ª-RCELA- até 10 de maio de 1981

3ª-RCELA- até 10 de julho de 1981

4ª-RCELA- até 10 de setembro de 1981

II- IMPTO TERRITORIAL E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

1ª-RCELA- até 10 de abril de 1981

2ª-RCELA- até 10 de junho de 1981

3ª-RCELA- até 10 de agosto de 1981

4ª-RCELA- até 10 de outubro de 1981

ARTIGO. A taxa de serviços executados em estradas municipais, Taxa Licença e renovação para o funcionamento e localização de comércio e indústria e Prestação de Serviços e demais tributos continuarão a ser regidos pelos Itens-III-IV-V do Decreto 3 de 13/2/67.

ARTIGO-O não recolhimento pelo contribuinte dos Tributos específicos e nos prazos fixados por este Decreto, aplicar-se-á 20% de juros de mora ao mês, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 27 do Código Tributário Municipal.

ARTIGO Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Flora Rica

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

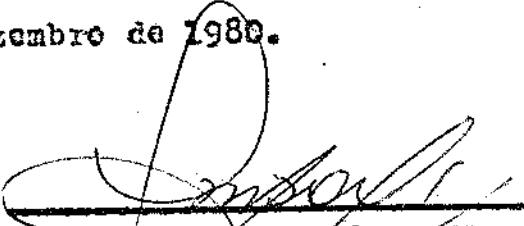
CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 34 DE 25 DE DEZEMBRO DE 1980

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, 5 / 12 / 1980


= GUALBERTO BUZINARO =
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em data supra.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica,
em de dezembro de 1980.


= OSVALDO FORTES =

RESP. P/ EXEDIENTE DA SECRETARIA